

CHECK LIST PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2025

PAD nº: 1086/2024

DATA: 30 / 10 / 2024

VALOR R\$: 31.954.766,32

A Proposta Orçamentária de acordo com as Resoluções 340/2008, Resolução 503/2016 e Resolução Cofen de Reajustes das Anuidades para 2025.

REQUISITOS	SIM	NÃO	N/A	OBSERVAÇÕES/FOLHAS
1) MENSAGEM EXPOSITIVA, QUE CONTERÁ:				
a) Exposição circunstanciada da situação econômico-financeira, documentada com demonstração da dívida fundada e flutuante, saldo de créditos especiais, restos a Pagar e outros compromissos financeiros exigíveis (Resolução 340/08 art. 10º);	X			
b) Exposição e justificação da política econômico-financeiro do Plenário (Res. 340/08 art. 10º);	X			
c) Justificativa da receita e despesa, particularmente no tocante ao orçamento de capital (Res. 340/08 art. 10º);	X			
2) PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA: (Res. 340/08 art. 10º)	X			
3) TABELAS EXPLICATIVAS:				
a) Receita arrecadada nos dois últimos exercícios anteriores àquele em que se elabora a proposta; (Res. 340/08)	X			
b) Receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta em comparativo com o que já foi executado; (Res. 340/08 art. 10º)	X			
c) Receita prevista para o exercício a que se refere a proposta; (Res. 340/08 ART. 10º)	X			
d) Despesa realizada nos dois últimos exercícios anteriores àquele em que se elabora a proposta; (Res. 340/08)	X			
e) Despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta em comparativo com o que já foi realizada; (Res. 340/08 art. 10º)	X			
f) Despesa prevista para o exercício a que se refere a proposta; (Res. 340/08 art. 10º)	X			
4) PROGRAMAS ESPECIAIS DE TRABALHOS CUSTEADOS POR DOTAÇÕES GLOBAIS:				
a) Metas visadas, decompostas em estimativas de custos das obras a realizar e dos serviços a prestar, acompanhadas de justificção de ordem econômica, financeira, social e administrativa. (Res. 340/08 art. 10º)			X	



5) PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA ENVIADA ATÉ 02 (DOIS) MESES ANTES DO INÍCIO DO EXERCÍCIO SEGUINTE DEVIDAMENTE, APROVADA PELO SEU PLENÁRIO (RES. 503/2016 ART. 2º)				
a) Parecer da Controladoria-Geral ou órgão de controle interno avaliando as informações apresentadas. (Res. 503/2016 Art. 2º §2º)	X			
b) Limite de até 25% do valor total do orçamento para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais. (Res. 503/2016 Art. 2º §5º)	X			DECISÃO COREN-PE Nº 289/2024
c) ATA da ROP aprovando a decisão (Res. 503/2016 Art. 2º §6º)	X			EXTRATO DE ATA DA 4ª REP
d) A despesa de pessoal está dentro dos limites estabelecidos pela Lei Complementar 101/2000 (LRF)?: 50% e 47,5% (prudencial)	X			
e) A Cota-Parte está calculada corretamente como prevê o artigo 16 da Lei 5.905/73?	X			
f) Qual a variação percentual da proposta orçamentária atual em relação à proposta orçamentária do ano anterior?	X			
g) Foi observada na previsão da receita, a Resolução Cofen nº 765/2024 art. 1º que estabeleceu limite de reajuste da anuidade em 3,71% (INPC)? (Res. 765/2024 art. 1º)	X			DECISÃO COREN-PE Nº 288/2024
h) A previsão da receita considera que o profissional que tiver mais de uma inscrição, no mesmo Conselho Regional, pagará apenas a anuidade correspondente à inscrição da categoria de maior nível de formação? (Res. 682/20 art. 3º)	X			DECISÃO COREN-PE Nº 288/2024
i) O Conselho Regional exerceu a faculdade de conceder descontos progressivos de 30%, 20% e 10%, para pagamento em cota única? (Res. 765/2024)	X			DECISÃO COREN-PE Nº 288/2024
j) Houve registro de Reserva de Contingência? (Res. 340/08, Anexo II, Art. 9º)	X			

Observações gerais sobre a solicitação:


 Danilo Barbosa da Silva
 Controlador Geral
 COREN-PE

31/10/2024

MENSAGEM EXPOSITIVA N° 01/2024

1. Introdução

A presente Mensagem tem como finalidade apresentar de forma clara e objetiva um breve relato da **SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** do Conselho Regional de Pernambuco – Coren-PE, a indicação da metodologia e os procedimentos necessários ao processo de instrução da Proposta Orçamentária para o **Exercício 2025**, atentando sempre para as conformidades das informações.

O Coren-PE, comprometido com a permanente melhoria da qualidade dos serviços oferecidos à sociedade, e na condição de órgão disciplinador do exercício da profissão de enfermeiro e demais profissionais que atuam nos serviços de enfermagem, competência definida na Lei 5.905/1973. Procurou cumprir sua missão através da valorização da fiscalização do exercício regular do profissional, bem como no apoio permanente às atividades finalísticas, valorizando sempre os profissionais de enfermagem que atuam nas diversas unidades de saúde, públicas e privadas. Sem descuidar dos princípios da Transparência, Legalidade, Legitimidade, Responsabilidade Social, Celeridade, Economicidade, Ética, Solidariedade e Justiça.

E em conformidade com a competência administrativa, procurou manter o maior nível de transparência no uso dos recursos públicos e aplicar uma política fiscal, dentro da racionalidade, a fim de permitir uma projeção mais realista da receita e a fixação das despesas. Evitando indícios de superestimação ou subestimação na sua realização de forma a permitir condições para o atingimento de metas a serem definidas pela nova gestão.

Outro ponto a destacar é que o planejamento do orçamento, considerou em sua análise o contexto da Pandemia do Corona vírus e a crise social gerada, bem como a instabilidade política e econômica no país e particularmente em nosso Estado. Seus reflexos no mercado de trabalho que impactaram diretamente no mercado de trabalho com rebatimento nos profissionais da área de enfermagem e seus familiares.

Em Cumprimento ao Art. 1º da Resolução **COFEN N°765/2024**, foi aplicado o reajuste de **3,71%** nos valores de anuidades e taxas e serviços fixado nas contribuições do exercício, para orçamento 2025.

Portanto a comissão designada através da **PORTARIA COREN-PE N° 1465/2024**, procurou atender as informações em conformidades com a Lei 5.905/73, artigo 15, Lei 4.320/1963, Resolução COFEN 340/2008, Anexo II, artigo 10, Resolução COFEN 503/2016 e demais normativos, assim como as orientações encaminhadas pelo Cofen, conforme **OFÍCIO CIRCULAR N° 166/2024/COFEN**.

1.1 Situação Econômico-Financeira do Exercício Atual

Registre-se que no exercício atual o COREN-PE manteve o controle de sua situação econômico-financeira e, portanto, o equilíbrio orçamentário, para honrar os compromissos e as metas assumidas pela gestão. E até o fim do terceiro trimestre verifica-se uma arrecadação no valor de **R\$23.583.019,98** (Vinte e três milhões, quinhentos e oitenta e três mil e dezenove reais e noventa e oito centavos) que corresponde a um percentual de 78,38% da receita orçada para o exercício

R\$30.088.153,86 (Trinta milhões, oitenta e oito mil, cento e cinquenta e três reais e oitenta e seis centavos).

Enquanto que no mesmo período observa-se despesas realizadas (pagas) pelo regional no montante de **R\$ 19.955.561,27** (Dezenove milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e um reais e vinte e sete centavos), um percentual de 42,10% da fixação das despesas previstas.

1.2 Dívida Fundada e Flutuante

Em relação a dívida fundada que compreenderia os compromissos de exigibilidade superior a doze meses contraídos para atender a um desequilíbrio orçamentário ou a desequilíbrio financeiro de obras e serviços públicos, não houve no decorrer do mandato dessa gestão. Em relação a dívida fluante que compreenderia os compromissos de exigibilidade inferior a doze meses, a exemplo de Restos a Pagar, foram todos liquidados e pagos no decorrer do exercício.

1.3 Da Política econômico-financeira do Plenário;

A política adotada pelo Plenário na condução e controle do recurso orçamentário e financeiro, precede de uma análise de qualquer projeto definido pela gestão e que seus impactos no orçamento, sempre alinhado com os objetivos estratégicos. O plenário procura priorizar a execução de projetos para assegurar as metas definidas no planejamento. Entretanto por vezes verifica-se a necessidade de ajustes a serem aplicados, no decorrer do exercício, para atender novos projetos que são classificados como prioridade pela gestão.

2. Da Proposta Orçamentária

A proposta de orçamento para o exercício de 2025, apresenta semelhança a do exercício anterior, em relação a sua estrutura e metodologia aplicada para projetar a receita e a fixação das despesas do próximo exercício. Aplicou-se a metodologia recomendada pelo Cofen para definir o comparativo da evolução da receita, efetivamente arrecadada nos dois últimos anos, a média de arrecadação do exercício de 2024, correspondente ao período de janeiro a setembro, bem como o índice de reajuste (**14,51%**), a ser aplicado sob a média dos últimos três anos, bem como o índice **3,71%** aplicado nas anuidades do exercício.

2.1 Da Projeção de Receitas

Primeiramente a metodologia aplicada para definir o índice de reajustes do orçamento para o exercício de 2025, considerou-se o comparativo da receita, efetivamente arrecadada dos 03 (três) últimos exercícios, ou seja, em 2021 foi 15,14% (R\$20.968.020,42), em 2022 foi 10,18% (R\$24.142.387,58), e em 2023 foi 18,22% (R\$26.598.909,21), utilizamos o cálculo de arrecadação da receita efetivamente arrecadada correspondente ao período de janeiro a setembro de 2024 (R\$23.583.019,98), dividindo-se pelos 9 (nove) meses realizados e multiplicando-se pelos 12 meses projetados (de Janeiro a Dezembro/2024), que resulta no montante estimado para 2024 de R\$31.444.026,64 (Trinta e um mil quatrocentos e quarenta e quatro mil e vinte e seis reais e sessenta e quatro centavos). Sendo o percentual de ajuste da ordem de **14,51%**, resultante das médias dos percentuais (15,14%, 10,18% e 18,22%).

Calculando-se a média da evolução da receita, dos três últimos exercícios (2022, 2023 e 2024), aponta para R\$27.395.107,81 (vinte e sete milhões trezentos e noventa e cinco mil cento e sete reais e oitenta e um centavos). E sobre esse montante acrescentando-se os 14,51% da projeção do

orçamento para o exercício de 2025 e 3,71% apenas nas contribuições do exercício ficou em **R\$31.954.766,32** (trinta e um milhões novecentos e cinquenta e quatro mil setecentos e sessenta e seis reais e trinta e dois centavos), conforme metodologia apresentada na **Planilhas 01 – Metodologia de Cálculo para elaboração do orçamento programa para 2023** e **Planilha 02 – Proposta Orçamentária – Coren-PE - Receitas**.

2.2 Da Receita de Capital

Com relação as receitas de capital para o exercício 2025, até o momento registramos ingressos proveniente de realizações de leilões para alienação de bens em desuso. Existe o Processo Administrativo nº 0583/2023, em fase de encerramento de procedimento licitatório para leiloar mais bens em desuso ou obsoletos, ou seguir para doação.

2.3 Composição da Receita

Na composição da projeção de receita verifica-se que 75,65% corresponde a contribuições das categorias profissionais e 15,36% de serviços. Enquanto que os outros 8,99% é resultante das receitas patrimoniais, transferências correntes, outras receitas correntes e receitas de capital.

COMPOSIÇÃO DAS RECEITAS		
Receitas de Contribuições	24.174.287,28	75,65%
Receita Patrimonial	2.746.578,06	8,60%
Receita de Serviços	4.907.783,35	15,36%
Transferências Correntes	79.062,52	0,25%
Outras Receitas Correntes	3.622,64	0,01%
Receita de Capital	43.432,47	0,14%
TOTAL	31.954.766,32	100%

3. Da Fixação de Despesas

Na projeção da fixação das despesas o regional adota o modelo participativo e de forma descentralizada onde cada unidade administrativa, departamentos e setores apresentam suas demandas para serem analisadas e ajustadas tanto pelo Departamento de Planejamento e Qualidade (Planejamento Estratégico e PPA), quanto pelo Departamento de Licitações, Contratos e Convênios (PCA), e posteriormente pela comissão, que por sua vez submete à diretoria e ao Plenário para deliberação.

Com a condensação das informações recebidas finalizamos com o montante para Despesas de R\$51.021.037,40 (cinquenta e um milhões vinte e um mil e trinta e sete reais e quarenta centavos), resultando num desequilíbrio de R\$19.513.487,45 (dezenove milhões quinhentos e treze mil quatrocentos e oitenta e sete reais e quarenta e cinco centavos).

Após seleção dos itens que poderiam aguardar um certo tempo para dar início aos processos licitatórios, equilibrou com o montante de **R\$31.954.766,32** (trinta e um milhões novecentos e cinquenta e quatro mil setecentos e sessenta e seis reais e trinta e dois centavos), em equilíbrio com a projeção das receitas. Considerando o montante atual em conta corrente o valor de R\$24.174.145,12 (vinte e quatro milhões cento e setenta e quatro mil cento e quarenta e cinco reais e doze centavos)

que poderá, conforme aprovação do plenário, ser utilizado para atender o valor que foi selecionado para não fazer parte da Proposta Orçamentária 2025.

3.1 Da execução das Despesas

Dentre os critérios adotados na composição das despesas houve o cuidado em contemplar os compromissos já assumidos nos contratos ativos e nas renovações dos mesmos, necessários as atividades do Regional.

Com relação as despesas de pessoal e encargos sociais, verifica-se o compromisso da gestão em manter o equilíbrio e a conformidade do orçamento previsto, respeitando sempre o limite de até 50% estabelecido em Lei Complementar da União N° 101/2012 – (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como nos termos da do Art. 169 da Constituição Federal de 1988. Portanto foi fixado o montante de **R\$10.044.634,77** (dez milhões quarenta e quatro mil seiscentos e trinta e quatro reais e setenta e sete centavos), o que corresponde a um percentual de 31,48% da receita corrente líquida, ou seja, abaixo do limite prudencial que é de 47,50%.

APURAÇÃO DO LIMITE COM DESPESA DE PESSOAL (RES. COFEN 340/2008)		
ITEM	NATUREZA DA RECEITA	VALOR R\$
1	RECEITA CORRENTE	31.911.333,85
2	(-) Deduções	0
02.01	(-) especificar	0
02.01	(-) especificar	0
A	BASE DE CÁLCULO ART. 169, I	31.911.333,85
B	PESSOAL CIVIL	10.044.634,77
C	PERCENTUAL APURADO C/ DESPESAS DE PESSOAL	31,48%
D	LIMITE MÁXIMO PERMITIDO (50%)	15.955.666,92
E	LIMITE PRUDENCIAL RECOMENDADO (47,5%)	15.157.883,58

Outro ponto a destacar foi o cuidado da gestão na previsão de percentual mínimo da receita líquida, para aplicar exclusivamente nas **atividades finalísticas de fiscalização do exercício profissional**, cujo montante destinado chegou a **R\$4.932.715,47** (quatro milhões novecentos e trinta e dois mil setecentos e quinze reais e quarenta e sete centavos) **20,00%** da projeção de receita líquida após retirada da Cota Parte Cofen ($R\$31.954.766,32 - R\$7.291.188,95 = R\$24.663.577,37 \times 20\% = R\$4.932.715,47$).

3.2 Programas Especiais de Trabalho

Há previsão para realização de obras ou reformas para o exercício 2025, porém, não houve a confecção objetiva e com estimativas de custos até o presente momento, por isso da ausência de envio de metas visadas, decompostas em estimativas de custos das obras a realizar e dos serviços a prestar, acompanhadas de justificativa de ordem econômica, financeira, social e administrativa.

3.3. Cálculo para Cota-Parte

APURAÇÃO DO VALOR A SER TRANSFERIDO AO COFEN (LEI 5.905/73, ART.10)		
FONTE	NATUREZA DA RECEITA	VALOR R\$
6.2.1.1.1.02.03	Receitas de Contribuições	24.174.287,28
6.2.1.1.1.06.01	Receitas de serviços	4.907.783,35
6.2.1.1.1.07	Transferências Correntes	79.062,52
6.2.1.1.1.09	Outras Receitas Correntes	3.622,64
A	BASE DE CÁLCULO ART. 10	29.164.755,79
B	TRANSFERÊNCIA CALCULADA (A x 25%)	7.291.188,95
C	TRANSFERÊNCIA FIXADA - COREN	7.291.188,95
D	DIFERENÇA (B - C)	0,00

3.4. Da Despesa de Capital

Em relação as despesas de capital o Regional prevê a destinação de recursos no montante de **R\$352.727,80** (trezentos e cinquenta e dois mil setecentos e vinte e sete reais e oitenta centavos) para investimentos destinados a compra de: Equipamentos para áudio, vídeo e foto, Obras de arte e peças para exposição, Bens e Equipamentos de Informática, Móveis e Utensílios, e Softwares e Aquisição de Licenças.

3.5. Reserva de Contingência

O regional destinou o montante de **R\$100.000,00** (Cem mil reais) na reserva de contingência, valor mantido, em relação ao fixado em exercícios anteriores.

Conclusão

O Coren-PE no planejamento da **Proposta Orçamentaria para o exercício de 2025** aplicou a metodologia recomendada pelo Cofen para definir e projetar a receita e a fixação das despesas, em conformidade com os normativos, referenciados na introdução, bem como as orientações encaminhadas pelo Cofen, conforme **OFÍCIO CIRCULAR Nº 0166/2024-COFEN**.

Com o intuito de proporcionar de manter as metas e ações necessárias às atividades deste Conselho, a gestão procurou realizar um planejamento atento aos princípios da prudência e racionalização no emprego dos recursos públicos, buscando atrelar ao Planejamento Estratégico deste conselho, construído no decorrer do presente exercício. Dessa forma procuramos construir um orçamento com uma projeção de arrecadação de receitas e a fixação de despesas, mais realista e de forma equilibrada, alinhada com o contexto atual, sem descuidar da qualidade dos serviços prestados à sociedade e da atenção necessária aos profissionais da área de enfermagem.

Portanto não identificamos quaisquer indícios de superestimação ou subestimação na projeção da receita e na fixação de despesas.

Atenciosamente,

Recife, 25 de outubro de 2024.

Valor Orçamentario até: 02/01/2025

Conta	2025	2024
6.2.1 - EXECUÇÃO DA RECEITA	31.954.766,32	30.088.153,86
6.2.1.1 - RECEITA A REALIZAR	31.954.766,32	30.088.153,86
6.2.1.1.1 - RECEITAS CORRENTE	31.911.333,85	29.808.659,69
6.2.1.1.1.02 - RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	24.174.287,29	22.780.142,74
6.2.1.1.1.02.03 - CONTRIBUIÇÃO DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS OU ECONÔMICAS	24.174.287,29	22.780.142,74
6.2.1.1.1.02.03.01 - ANUIDADES - PESSOAS FÍSICAS	24.174.275,15	22.779.985,63
6.2.1.1.1.02.03.01.001 - ANUIDADES DO EXERCÍCIO - PF	16.342.805,37	14.399.991,32
6.2.1.1.1.02.03.01.001.001 - Enfermeiro	7.892.803,52	6.880.924,28
6.2.1.1.1.02.03.01.001.002 - Técnico	7.798.341,26	6.984.524,68
6.2.1.1.1.02.03.01.001.003 - Auxiliar	252.788,46	247.424,23
6.2.1.1.1.02.03.01.001.004 - Obstetriz	47,96	39,92
6.2.1.1.1.02.03.01.001.009 - Multa e Juros s/Anuidades do Exercício - PF	398.824,17	287.078,21
6.2.1.1.1.02.03.01.002 - ANUIDADES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - PF	7.831.469,78	8.379.994,31
6.2.1.1.1.02.03.01.002.001 - Anuidades de Exercícios Anteriores - PF - Principal	5.701.317,75	6.215.825,25
6.2.1.1.1.02.03.01.002.001.001 - Enfermeiro	2.397.685,81	2.406.955,94
6.2.1.1.1.02.03.01.002.001.002 - Técnico	3.021.831,39	3.494.819,23
6.2.1.1.1.02.03.01.002.001.003 - Auxiliar	281.800,55	314.050,08
6.2.1.1.1.02.03.01.002.002 - Multa e Juros sobre Anuidades de Exercícios Anteriores - PF - Principal	1.826.696,55	1.613.922,04
6.2.1.1.1.02.03.01.002.003 - Dívida Ativa - Pessoa Física - Principal	176.853,59	342.403,27
6.2.1.1.1.02.03.01.002.004 - Multa e Juros s/Dívida Ativa - Pessoa Física - Principal	115.562,96	207.843,75
6.2.1.1.1.02.03.01.002.005 - Dívida Ativa - Pessoa Física - Não Identificada	11.038,93	0,00
6.2.1.1.1.02.03.02 - ANUIDADES - PESSOAS JURÍDICAS	12,14	157,11
6.2.1.1.1.02.03.02.001 - ANUIDADES DO EXERCÍCIO - PJ	0,00	157,11
6.2.1.1.1.02.03.02.001.002 - Multa e Juros s/ Anuidades do Exercício - PJ	0,00	157,11
6.2.1.1.1.02.03.02.002 - ANUIDADES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - PJ	12,14	0,00
6.2.1.1.1.02.03.02.002.001 - Anuidades de Exercícios Anteriores - PJ	12,14	0,00
6.2.1.1.1.03 - RECEITAS PATRIMONIAIS	2.746.578,06	2.201.361,23
6.2.1.1.1.03.02 - RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	2.746.578,06	2.201.361,23
6.2.1.1.1.03.02.02 - RECEITAS DE APLICAÇÃO FINANCEIRAS	2.746.578,06	2.201.361,23
6.2.1.1.1.03.02.02.001 - Aplicações Fundos de Curto Prazo/CDB	2.746.578,06	2.201.361,23
6.2.1.1.1.06 - RECEITAS DE SERVIÇOS	4.907.783,34	4.784.759,81
6.2.1.1.1.06.01 - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	4.907.783,34	4.784.759,81
6.2.1.1.1.06.01.01 - Taxa de Inscrição - Pessoas Físicas	2.585.715,38	2.571.728,04
6.2.1.1.1.06.01.02 - Taxa de Expedição de Carteira de Identidade	2.055.091,77	2.024.880,07

Valor Orçamentario até: 02/01/2025

Conta	2025	2024
6.2.1.1.1.06.01.03 - Taxa de Inscrição - Pessoas Jurídicas	3.851,44	2.198,57
6.2.1.1.1.06.01.04 - Taxa de Cancelamento de Inscrição - Pessoas Físicas	44,03	32,09
6.2.1.1.1.06.01.05 - Anotação de Responsabilidade Técnica - Pessoas Jurídicas	109.774,71	109.767,12
6.2.1.1.1.06.01.07 - Inscrições em Concursos Públicos	79.518,42	0,00
6.2.1.1.1.06.01.15 - Outros Serviços Administrativos	73.787,59	76.153,92
6.2.1.1.1.07 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	79.062,52	40.131,98
6.2.1.1.1.07.01 - TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	37.319,81	40.090,03
6.2.1.1.1.07.01.01 - TRANSFERÊNCIAS DO CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM - COFEN	37.319,81	40.090,03
6.2.1.1.1.07.01.01.001 - PLATEC – RESOLUÇÃO COFEN 343/2009	37.319,81	40.090,03
6.2.1.1.1.07.01.01.001.003 - Programa de Eventos Especiais	37.319,81	40.090,03
6.2.1.1.1.07.08 - TRANSFERÊNCIAS DE DEPÓSITOS NÃO IDENTIFICADOS	41.742,71	41,95
6.2.1.1.1.07.08.01 - Transferências de Depósitos não Identificados	41.742,71	41,95
6.2.1.1.1.09 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3.622,64	2.263,93
6.2.1.1.1.09.01 - MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS - CONSOLIDAÇÃO	969,09	1.475,62
6.2.1.1.1.09.01.01 - Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	969,09	1.475,62
6.2.1.1.1.09.02 - INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTO	2.449,19	586,99
6.2.1.1.1.09.02.02 - Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público	0,00	108,35
6.2.1.1.1.09.02.02.001 - TCE 199/2021 - PAD Cofen nº 340/2017 - Irregul. P.C. Anual 2011	0,00	108,35
6.2.1.1.1.09.02.05 - Indenizações e Restituições de Diárias	576,23	0,25
6.2.1.1.1.09.02.06 - Indenizações e Restituições de Auxílios Representação	238,17	0,00
6.2.1.1.1.09.02.99 - Outras Indenizações e Restituições	1.634,79	478,39
6.2.1.1.1.09.09 - DEMAIS RECEITAS CORRENTES	204,36	201,32
6.2.1.1.1.09.09.03 - Receita de Ações Judiciais	184,10	197,77
6.2.1.1.1.09.09.99 - Outras Receitas Correntes	20,26	3,55
6.2.1.1.2 - RECEITAS DE CAPITAL	43.432,47	279.494,17
6.2.1.1.2.02 - ALIENAÇÃO DE BENS	43.432,47	23.658,92
6.2.1.1.2.02.01 - ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	43.432,47	23.658,92
6.2.1.1.2.02.01.02 - Alienação de Bens de Informática	1.751,34	0,00
6.2.1.1.2.02.01.03 - Alienação de Móveis e Utensílios	41.681,13	0,00
6.2.1.1.2.02.01.05 - Alienação de Veículos	0,00	23.658,92
6.2.1.1.2.04 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	255.835,25
6.2.1.1.2.04.01 - Intragovernamentais	0,00	255.835,25
6.2.2 - EXECUÇÃO DA DESPESA	31.954.766,32	30.088.153,86
6.2.2.1 - DISPONIBILIDADES DE CREDITO	31.954.766,32	30.088.153,86

Valor Orçamentario até: 02/01/2025

Conta	2025	2024
6.2.2.1.1 - CREDITO DISPONÍVEL	31.954.766,32	30.088.153,86
6.2.2.1.1.01 - CREDITO DISPONIVEL - DESPESA CORRENTE	31.502.038,52	29.425.070,81
6.2.2.1.1.01.31 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10.044.634,76	10.167.477,04
6.2.2.1.1.01.31.90 - APLICAÇÕES DIRETAS	10.044.634,76	10.167.477,04
6.2.2.1.1.01.31.90.008 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	1.277.229,48	951.128,84
6.2.2.1.1.01.31.90.008.001 - Auxílio Educação Infanto-Juvenil	198.000,00	182.520,00
6.2.2.1.1.01.31.90.008.002 - Auxílio Educação/Especialização	340.560,00	248.000,00
6.2.2.1.1.01.31.90.008.006 - Auxílio Saúde aos Servidores	738.669,48	520.608,84
6.2.2.1.1.01.31.90.011 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	7.069.350,25	7.053.971,10
6.2.2.1.1.01.31.90.011.001 - Vencimentos e Salários	5.000.000,00	5.225.103,44
6.2.2.1.1.01.31.90.011.014 - Gratificação Por Exercício de Cargos e Funções	656.873,11	610.721,97
6.2.2.1.1.01.31.90.011.021 - Férias	309.540,12	438.532,45
6.2.2.1.1.01.31.90.011.022 - 13. Salário	309.540,12	438.532,45
6.2.2.1.1.01.31.90.011.023 - Férias - Abono Pecuniário	206.360,08	146.177,48
6.2.2.1.1.01.31.90.011.024 - Ferias - Abono Constitucional (1/3)	275.146,77	194.903,31
6.2.2.1.1.01.31.90.011.099 - Outros Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil – RGPS	311.890,05	0,00
6.2.2.1.1.01.31.90.011.099.001 - Gratificação de Qualificação	311.890,05	0,00
6.2.2.1.1.01.31.90.013 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.698.055,03	2.127.377,10
6.2.2.1.1.01.31.90.013.001 - Contribuições Previdenciárias - INSS	1.200.000,00	1.489.163,97
6.2.2.1.1.01.31.90.013.006 - Contribuição para o PIS sobre Folha de Pagamento	98.055,03	70.912,57
6.2.2.1.1.01.31.90.013.007 - FGTS	400.000,00	567.300,56
6.2.2.1.1.01.31.90.091 - SENTENÇAS JUDICIAIS	0,00	15.000,00
6.2.2.1.1.01.31.90.091.001 - Sentenças / Decisões Judiciais Trabalhistas - Trânsito em Julgado - e Encargos	0,00	15.000,00
6.2.2.1.1.01.31.90.094 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	0,00	20.000,00
6.2.2.1.1.01.31.90.094.006 - Outras Indenizações Trabalhistas	0,00	20.000,00
6.2.2.1.1.01.33 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	21.457.403,76	19.257.593,77
6.2.2.1.1.01.33.90 - APLICAÇÕES DIRETAS	21.457.403,76	19.257.593,77
6.2.2.1.1.01.33.90.014 - DIÁRIAS	759.244,38	652.865,78
6.2.2.1.1.01.33.90.014.001 - Diárias de Servidores	400.000,00	296.942,62
6.2.2.1.1.01.33.90.014.003 - Diárias - Colaboradores Eventuais	199.244,38	200.000,00
6.2.2.1.1.01.33.90.014.004 - Diárias a Conselheiros	160.000,00	155.923,16
6.2.2.1.1.01.33.90.030 - MATERIAL DE CONSUMO	407.235,40	535.980,58
6.2.2.1.1.01.33.90.030.001 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos	155.811,44	191.478,96
6.2.2.1.1.01.33.90.030.003 - Gás e Outros Materiais Engarrafados (extintores)	0,00	13.420,50

Valor Orçamentario até: 02/01/2025

Conta	2025	2024
6.2.2.1.1.01.33.90.030.006 - Gêneros Alimentícios	4.092,00	100.000,00
6.2.2.1.1.01.33.90.030.008 - Material Farmacológico	31.818,84	5.000,00
6.2.2.1.1.01.33.90.030.011 - Suprimentos de Informática	51.243,32	2.150,00
6.2.2.1.1.01.33.90.030.016 - Material de Expediente	108.745,45	119.126,72
6.2.2.1.1.01.33.90.030.020 - Material de Sinalização Visual e Outros	29.000,00	74.137,50
6.2.2.1.1.01.33.90.030.039 - Material para Manutenção de Veículos	26.524,35	30.666,90
6.2.2.1.1.01.33.90.031 - PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E	46.200,00	6.750,00
OUTRAS		
6.2.2.1.1.01.33.90.031.001 - Aquisição de Prêmios, Condecorações, Medalhas, Troféus e	46.200,00	6.750,00
Outras Premiações		
6.2.2.1.1.01.33.90.033 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	358.737,84	297.787,64
6.2.2.1.1.01.33.90.033.001 - Passagens Aéreas	349.742,68	244.141,80
6.2.2.1.1.01.33.90.033.002 - Passagens Rodoviárias	8.995,16	27.126,86
6.2.2.1.1.01.33.90.033.005 - Locação de Veículos para Transporte de Passageiros e Bagagens	0,00	14.800,00
6.2.2.1.1.01.33.90.033.099 - Demais Despesas com Locomoção	0,00	11.718,98
6.2.2.1.1.01.33.90.035 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	50.000,00	0,00
6.2.2.1.1.01.33.90.035.001 - Serviços de Consultoria - PJ	50.000,00	0,00
6.2.2.1.1.01.33.90.036 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	317.702,54	402.099,66
6.2.2.1.1.01.33.90.036.005 - Serviços Médicos e Odontológicos	3.121,80	12.421,20
6.2.2.1.1.01.33.90.036.011 - Manutenção e Conservação de Equip. Informática, Rede e	64.580,74	264.436,86
Software		
6.2.2.1.1.01.33.90.036.016 - Estagiários	250.000,00	125.241,60
6.2.2.1.1.01.33.90.037 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	1.083.006,52	781.216,51
6.2.2.1.1.01.33.90.037.001 - Serviços de Segurança	453.274,91	424.172,64
6.2.2.1.1.01.33.90.037.002 - Serviços de Limpeza e Higienização com Locação de Mão de	629.731,61	357.043,87
Obra		
6.2.2.1.1.01.33.90.039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	7.779.712,09	6.271.745,48
6.2.2.1.1.01.33.90.039.001 - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - PESSOAS JURÍDICAS	1.640.000,00	907.862,86
6.2.2.1.1.01.33.90.039.001.026 - Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional	1.640.000,00	907.862,86
- PJ		
6.2.2.1.1.01.33.90.039.002 - DEMAIS SERVIÇOS - PESSOAS JURÍDICAS	6.139.712,09	5.363.882,62
6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.001 - Serviços de Água e Esgoto, Energia Elétrica, Gás e	67.424,52	67.424,52
Outros.		
6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.002 - Serviços Gráficos e Editoriais	300.000,00	400.000,00
6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.003 - Correspondência e Cobrança	196.472,05	234.901,46
6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.004 - PUBLICIDADE	234.078,35	559.136,26
6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.004.002 - Propaganda e Publicidade	200.000,00	500.000,00
6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.004.003 - Publicações Técnicas	34.078,35	59.136,26
6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.006 - Assinaturas de Periódicos e Anuidades	1.826,00	660,00

Valor Orçamentario até: 02/01/2025

Conta	2025	2024
6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.010 - Intermediação de Estágios	22.968,00	22.968,00
6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.012 - LOCAÇÕES	1.002.037,91	727.275,09
6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.012.001 - Locação de Bens Imóveis	875.446,09	641.701,75
6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.012.002 - Locação de Bens Móveis	126.591,82	85.573,34
6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.014 - Serviços Relacionados a Tecnologia da Informação	804.170,88	750.000,00
6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.015 - Manutenção e Conservação de Bens Móveis e	515.391,94	465.796,73
Imóveis/Instalações		
6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.015.001 - Manutenção e Conservação de Bens Móveis	239.006,64	11.451,00
6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.015.002 - Manutenção e Conservação de	276.385,30	454.345,73
Imóveis/Instalações		
6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.016 - SERVIÇOS DE APOIO DO ENSINO	339.807,75	150.000,00
6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.016.001 - Palestras, Cursos e Capacitação	100.000,00	150.000,00
6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.016.003 - Educação Permanente	239.807,75	0,00
6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.018 - Seguros em Geral	33.546,01	13.744,98
6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.022 - Serviços Médico-Hospitalar, Odontol. e Laboratoriais	811.886,32	142.697,01
6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.024 - Telefonia Móvel e Fixa	81.383,83	45.711,61
6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.025 - Serviços Bancários	350.000,00	615.346,85
6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.026 - Taxa de Condomínio	389.546,53	479.048,11
6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.028 - Congressos, Convenções, Conferências, Seminários,	900.000,00	600.000,00
Simpósios e Reuniões		
6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.058 - OUTRAS TAXAS	89.172,00	89.172,00
6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.058.001 - Taxas de Cartão de Crédito/Débito	89.172,00	89.172,00
6.2.2.1.1.01.33.90.041 - CONTRIBUIÇÕES	7.291.188,95	6.901.824,62
6.2.2.1.1.01.33.90.041.001 - TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	7.291.188,95	6.901.824,62
6.2.2.1.1.01.33.90.041.001.001 - Transferência para o COFEN - Cota-Parte (1/4)	7.291.188,95	6.901.824,62
6.2.2.1.1.01.33.90.046 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	1.744.490,88	1.544.004,00
6.2.2.1.1.01.33.90.046.001 - Auxílio Alimentação	995.258,88	989.604,00
6.2.2.1.1.01.33.90.046.002 - Auxílio Refeição	749.232,00	554.400,00
6.2.2.1.1.01.33.90.047 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	63.911,65	82.996,00
6.2.2.1.1.01.33.90.047.001 - IPTU e Encargos	63.287,75	72.996,00
6.2.2.1.1.01.33.90.047.002 - Taxas Diversas e Encargos	623,90	10.000,00
6.2.2.1.1.01.33.90.049 - AUXÍLIO TRANSPORTE	46.080,00	44.210,80
6.2.2.1.1.01.33.90.049.001 - Auxílio Transporte	46.080,00	44.210,80
6.2.2.1.1.01.33.90.067 - DEPÓSITOS COMPULSÓRIOS	0,00	10.000,00
6.2.2.1.1.01.33.90.067.002 - Depósitos Judiciais	0,00	10.000,00
6.2.2.1.1.01.33.90.091 - SENTENÇAS JUDICIAIS	0,00	30.000,00

Valor Orçamentario até: 02/01/2025

Conta	2025	2024
6.2.2.1.1.01.33.90.091.001 - Sentenças / Decisões Judiciais Não Trabalhistas - Trânsito em Julgado - e Encargos	0,00	30.000,00
6.2.2.1.1.01.33.90.093 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.509.893,51	1.696.112,70
6.2.2.1.1.01.33.90.093.001 - DESPESAS COM REUNIÕES, REPRESENTAÇÕES, PLENÁRIO E DESLOCAMENTOS	1.499.893,51	1.651.112,70
6.2.2.1.1.01.33.90.093.001.001 - Auxílio Representação	1.237.495,99	1.400.000,00
6.2.2.1.1.01.33.90.093.001.001.001 - Auxílio Representação de Conselheiros	590.151,44	700.000,00
6.2.2.1.1.01.33.90.093.001.001.002 - Auxílio Representação de Colaboradores	647.344,55	700.000,00
6.2.2.1.1.01.33.90.093.001.002 - Jetons e Gratificações a Conselheiros	262.397,52	251.112,70
6.2.2.1.1.01.33.90.093.002 - DEMAIS INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	10.000,00	45.000,00
6.2.2.1.1.01.33.90.093.002.002 - Taxas e Emolumentos - Custas Judiciais	3.000,00	10.000,00
6.2.2.1.1.01.33.90.093.002.003 - Ressarcimento de Anuidades de Exercícios Anteriores	5.000,00	5.000,00
6.2.2.1.1.01.33.90.093.002.099 - Demais Indenizações e Restituições	2.000,00	30.000,00
6.2.2.1.1.02 - CREDITO DISPONIVEL - DESPESA CAPITAL	352.727,80	492.992,57
6.2.2.1.1.02.44 - INVESTIMENTOS	352.727,80	492.992,57
6.2.2.1.1.02.44.90 - INVESTIMENTOS - APLICAÇÕES DIRETAS	352.727,80	492.992,57
6.2.2.1.1.02.44.90.051 - OBRAS E INSTALAÇÕES	3.500,00	24.666,67
6.2.2.1.1.02.44.90.051.001 - Estudos e Projetos	0,00	24.666,67
6.2.2.1.1.02.44.90.051.099 - Outras Obras e Instalações	3.500,00	0,00
6.2.2.1.1.02.44.90.052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	349.227,80	468.325,90
6.2.2.1.1.02.44.90.052.001 - Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto (Aparelhos e Equipamentos de Comunicação)	59.258,29	0,00
6.2.2.1.1.02.44.90.052.003 - Obras de Arte e Peças para Exposição	4.500,00	0,00
6.2.2.1.1.02.44.90.052.004 - Bens e Equipamentos de Informática	132.000,00	150.000,00
6.2.2.1.1.02.44.90.052.005 - Máquinas e Equipamentos	0,00	51.590,00
6.2.2.1.1.02.44.90.052.006 - Móveis e Utensílios	38.729,61	116.735,90
6.2.2.1.1.02.44.90.052.011 - Softwares e Aquisição de Licenças	114.739,90	150.000,00
6.2.2.1.1.99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00	170.090,48
6.2.2.1.1.99.99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00	170.090,48
6.2.2.1.1.99.99.99 - Reserva de Contingência	100.000,00	170.090,48

	RECEITA		DESPESAS	
	2025	2024	2025	2024
CORRENTES:	31.911.333,85	29.808.659,69	31.502.038,52	29.425.070,81
CAPITAL:	43.432,47	279.494,17	352.727,80	492.992,57
RESERVA DE CONTINGÊNCIA:			100.000,00	170.090,48
TOTAL:	31.954.766,32	30.088.153,86	31.954.766,32	30.088.153,86



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO

DEPARTAMENTO FINANCEIRO - Setor de Contabilidade

3) TABELAS EXPLICATIVAS:

a) A receita arrecadada nos 02 (dois) últimos exercícios anteriores àquele em que se elabora a proposta. (Resumo)

RECEITA CORRENTE	2022	2023
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	24.142.387,58	26.598.909,21
Receitas de Contribuições	18.152.161,54	20.054.794,63
Receita Patrimonial	2.126.610,72	2.588.534,33
Receita de Serviços	3.707.460,26	3.953.538,46
Transferências Correntes	97.772,62	-
Outras Receitas Correntes	682,44	2.041,79
Receita de Capital	57.700,00	-
TOTAL GERAL DA RECEITA	24.142.387,58	26.598.909,21

EDILUCI CRISTIANE SILVA SANTOS

CONTADORA CRC PE-024685/O-6

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO

DEPARTAMENTO FINANCEIRO - Setor de Contabilidade

3) TABELAS EXPLICATIVAS

b) A receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta em comparativo com o que já foi executado (Resumo)

Receitas efetivamente arrecadada Janeiro á Setembro-2024

RECEITA CORRENTE	2024	Previsto para 2024
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	R\$ 23.583.019,98	R\$ 31.444.026,64
Receitas de Contribuições	R\$ 17.695.959,68	R\$ 23.594.612,91
Receita Patrimonial	R\$ 1.860.375,67	R\$ 2.480.500,89
Receita de Serviços	R\$ 3.897.524,50	R\$ 5.196.699,33
Transferência Corrente	R\$ 82.020,00	R\$ 109.360,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 5.074,93	R\$ 6.766,57
Receita de Capital	R\$ 42.065,20	R\$ 56.086,94
TOTAL GERAL DA RECEITA	R\$ 23.583.019,98	R\$ 31.444.026,64

EDILUCI CRISTIANE SILVA SANTOS
CONTADORA CRC PE-024685/O-6

RECEITA	Resolução Cofen nº 340/2008 3) TABELAS EXPLICATIVAS a) a receita arrecadada nos dois últimos exercícios anteriores em que se elabora a proposta;		Resolução Cofen nº 340/2008 3) TABELAS EXPLICATIVAS b) a receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta em comparativo com o que já foi executado;		Média de 2022, 2023 e 2024 projetado até Dez	Resolução Cofen nº 340/2008 3) TABELAS EXPLICATIVAS c) a receita prevista para o exercício a que se refere a proposta; 14,51%
	2022	2023	2024- Jan a Set	2024 - proj. Jan a Dez	MÉDIA DOS ÚLTIMOS 3 ANOS	2025
Planilha 02 - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA - COREN-PE						
6.2.1 - EXECUÇÃO DA RECEITA	24.142.387,58	26.598.909,21	23.583.019,98	31.444.026,64	27.395.107,81	31.954.766,32
6.2.1.1 - RECEITA A REALIZAR	24.142.387,58	26.598.909,21	23.583.019,98	31.444.026,64	27.395.107,81	31.954.766,32
6.2.1.1.1 - RECEITAS CORRENTE	24.084.687,58	26.598.909,21	23.540.954,78	31.387.939,71	27.357.178,83	31.911.333,85
6.2.1.1.1.02.03 - CONTRIBUIÇÃO DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS OU ECONÔMICAS	18.152.161,54	20.054.794,63	17.695.959,68	23.594.612,91	20.600.523,03	24.174.287,28
6.2.1.1.1.02.03.01 - ANUIDADES - PESSOAS FÍSICAS	18.152.161,54	20.054.794,63	17.695.935,83	23.594.581,11	20.600.512,43	24.174.275,15
6.2.1.1.1.02.03.01.001 - ANUIDADES DO EXERCÍCIO - PF	11.418.284,30	12.416.447,40	13.087.097,03	17.449.462,71	13.761.398,14	16.342.805,37
6.2.1.1.1.02.03.01.001.001 - Enfermeiro	5.305.666,34	6.047.804,40	6.438.634,73	8.584.846,31	6.646.105,68	7.892.803,52
6.2.1.1.1.02.03.01.001.002 - Técnico	5.619.545,53	5.741.754,11	6.253.794,47	8.338.392,63	6.566.564,09	7.798.341,26
6.2.1.1.1.02.03.01.001.003 - Auxiliar	194.888,88	213.352,93	172.752,69	230.336,92	212.859,58	252.788,46
6.2.1.1.1.02.03.01.001.004 - Obstetriz	97,35	-	17,86	23,81	40,39	47,96
6.2.1.1.1.02.03.01.001.009 - Multa e Juros s/Anuidades do Exercício - PF	298.086,20	413.535,96	221.897,28	295.863,04	335.828,40	398.824,17
6.2.1.1.1.02.03.01.002 - ANUIDADES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - PF	6.733.877,24	7.638.347,23	4.608.838,80	6.145.118,40	6.839.114,29	7.831.469,77
6.2.1.1.1.02.03.01.002.001 - Anuidades de Exercícios Anteriores - PF - Principal	5.141.034,58	5.574.645,85	3.165.724,12	4.220.965,49	4.978.881,97	5.701.317,75
6.2.1.1.1.02.03.01.002.001.001 - Enfermeiro	1.886.863,21	2.313.090,90	1.561.232,62	2.081.643,49	2.093.865,87	2.397.685,81
6.2.1.1.1.02.03.01.002.001.002 - Técnico	2.992.503,13	2.939.865,83	1.488.301,34	1.984.401,79	2.638.923,58	3.021.831,39
6.2.1.1.1.02.03.01.002.001.003 - Auxiliar	261.668,24	321.689,12	116.190,16	154.920,21	246.092,52	281.800,55
6.2.1.1.1.02.03.01.002.002 - Multa e Juros s/Anuidades de Exercícios Anteriores - PF - Principal	1.295.812,68	1.750.840,58	1.304.274,96	1.739.033,28	1.595.228,85	1.826.696,55
6.2.1.1.1.02.03.01.002.003 - Dívida Ativa - Pessoa Física - Principal	176.511,01	204.769,55	61.538,12	82.050,83	154.443,80	176.853,59
6.2.1.1.1.02.03.01.002.004 - Multa e Juros s/Dívida Ativa - Pessoa Física - Principal	120.518,97	108.091,25	55.611,28	74.148,37	100.919,53	115.562,96
6.2.1.2.1.02.03.01.002.005 - Dívida Ativa - Pessoa Física - Não Identificada	-	-	21.690,32	28.920,43	9.640,14	11.038,93
6.2.1.1.1.02.03.02 - ANUIDADES - PESSOAS JURÍDICAS	-	-	23,85	31,80	10,60	12,14
6.2.1.1.1.02.03.02.001 - ANUIDADES DO EXERCÍCIO - PJ	-	-	-	-	-	-
6.2.1.1.1.02.03.02.001.001 - Anuidades do Exercício - PJ	-	-	-	-	-	-
6.2.1.1.1.02.03.02.001.002 - Multa e Juros s/ Anuidades do Exercício - PJ	-	-	-	-	-	-
6.2.1.1.1.02.03.02.002 - ANUIDADES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - PJ	-	-	23,85	31,80	10,60	12,14
6.2.1.1.1.02.03.02.002.001 - Anuidades de Exercícios Anteriores - PJ	-	-	23,85	31,80	10,60	12,14
6.2.1.1.1.03 - RECEITAS PATRIMONIAIS	2.126.610,72	2.588.534,33	1.860.375,67	2.480.500,89	2.398.548,65	2.746.578,06
6.2.1.1.1.03.01 - RECEITAS IMOBILIÁRIAS	-	-	-	-	-	-
6.2.1.1.1.03.01.01 - Aluguéis	-	-	-	-	-	-
6.2.1.1.1.03.02 - RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	2.126.610,72	2.588.534,33	1.860.375,67	2.480.500,89	2.398.548,65	2.746.578,06
6.2.1.1.1.03.02.01 - RECEITAS DE REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	-	-	-	-	-	-
6.2.1.1.1.03.02.01.001 - Remuneração de Depósitos Bancários	-	-	-	-	-	-
6.2.1.1.1.03.02.02 - RECEITAS DE APLICAÇÃO FINANCEIRAS	2.126.610,72	2.588.534,33	1.860.375,67	2.480.500,89	2.398.548,65	2.746.578,06
6.2.1.1.1.03.02.02.001 - Aplicações Fundos de Curto Prazo/CDB	2.126.610,72	2.588.534,33	1.860.375,67	2.480.500,89	2.398.548,65	2.746.578,06
6.2.1.1.1.06.01 - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3.707.460,26	3.953.538,46	3.897.524,50	5.196.699,33	4.285.899,35	4.907.783,35
6.2.1.1.1.06.01.01 - Taxa de Inscrição - Pessoas Físicas	1.998.311,28	2.092.939,98	2.012.217,93	2.682.957,24	2.258.069,50	2.585.715,38
6.2.1.1.1.06.01.02 - Expedição de Carteira	1.565.763,71	1.695.477,93	1.592.106,04	2.122.808,05	1.794.683,23	2.055.091,77
6.2.1.1.1.06.01.03 - Taxa de Inscrição - Pessoas Jurídicas	2.000,00	1.761,92	4.746,24	6.328,32	3.363,41	3.851,44
6.2.1.1.1.06.01.04 - Taxa de Cancelamento - Pessoas Físicas	26,00	33,59	41,83	55,77	38,45	44,03
6.2.1.1.1.06.01.05 - Alteração de Responsabilidade Técnica - Pessoas Jurídicas	83.962,48	98.121,91	79.132,37	105.509,83	95.864,74	109.774,71
6.2.1.1.1.06.01.06 - Serviços de Fotocópias	-	-	-	-	-	-
6.2.1.1.1.06.01.07 - Inscrições em Concursos Públicos	-	7,00	156.240,00	208.320,00	69.442,33	79.518,42
6.2.1.1.1.06.01.15 - Outros Serviços Administrativos	57.396,79	65.196,13	53.040,09	70.720,12	64.437,68	73.787,59
6.2.1.1.1.06.01.16 - Expedição de Certidões	-	-	-	-	-	-
6.2.1.1.1.07 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-	-	82.020,00	109.360,00	69.044,21	79.062,52
6.2.1.1.1.07.01 - TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	97.772,62	-	-	-	32.590,87	37.319,81
6.2.1.1.1.07.01.01 - TRANSFERÊNCIAS DO CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM - COFEN	97.772,62	-	-	-	32.590,87	37.319,81
6.2.1.1.1.07.01.01.001 - PLATEC – RESOLUÇÃO COFEN 343/2009	97.772,62	-	-	-	32.590,87	37.319,81
6.2.1.1.1.07.01.01.001.001 - Programa de Apoio e Fortalecimento Institucional	-	-	-	-	-	-
6.2.1.1.1.07.01.01.001.002 - Programa de Apoio aos Profissionais de Enfermagem	-	-	-	-	-	-
6.2.1.1.1.07.01.01.001.003 - Programa de Eventos Especiais	97.772,62	-	-	-	32.590,87	37.319,81
6.2.1.1.1.07.01.01.002 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	-	-	-	-	-	-
6.2.1.1.1.07.01.01.002.001 - Fundo de Apoio Administrativo - FUNAD	-	-	-	-	-	-
6.2.1.1.1.07.08 - TRANSFERÊNCIAS DE DEPÓSITOS NÃO IDENTIFICADOS	-	-	82.020,00	109.360,00	36.453,33	41.742,71
6.2.1.1.1.07.08.01 - Transferências de Depósitos não Identificados	-	-	82.020,00	109.360,00	36.453,33	41.742,71
6.2.1.1.1.09 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	682,44	2.041,79	5.074,93	6.766,57	3.163,60	3.622,64
6.2.1.1.1.09.01 - MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS - CONSOLIDAÇÃO	194,12	2.024,09	240,51	320,68	846,30	969,09
6.2.1.1.1.09.01.01 - Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	194,12	2.024,09	240,51	320,68	846,30	969,09
6.2.1.1.1.09.02 - INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTO	-	-	4.812,38	6.416,51	2.138,84	2.449,18
6.2.1.1.1.09.02.01 - Indenizações e Restituições de Convênios	-	-	-	-	-	-
6.2.1.1.1.09.02.02 - Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público	-	-	-	-	-	-
6.2.1.1.1.09.02.05 - Indenizações e Restituições de Diárias	-	-	1.132,23	1.509,64	503,21	576,23
6.2.1.1.1.09.02.06 - Indenizações e Restituições de Auxílios Representação	-	-	467,97	623,96	207,99	238,17
6.2.1.1.1.09.02.99 - Outras Indenizações e Restituições	-	-	3.212,18	4.282,91	1.427,64	1.634,79
6.2.1.1.1.09.03 - BENS, DIREITOS E VALORES INCORPORADOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO	-	-	-	-	-	-
6.2.1.1.1.09.09 - DEMAIS RECEITAS CORRENTES	488,32	17,70	22,04	29,39	178,47	204,36
6.2.1.1.1.09.09.01 - Outras Variações Monetárias	-	-	-	-	-	-
6.2.1.1.1.09.09.02 - Outras Variações Cambiais	-	-	-	-	-	-
6.2.1.1.1.09.09.03 - Receita de Ações Judiciais	482,32	-	-	-	160,77	184,10
6.2.1.1.1.09.09.99 - Outras Receitas Correntes	6,00	17,70	22,04	29,39	17,70	20,26

6.2.1.1.2 - RECEITAS DE CAPITAL	57.700,00	-	42.065,20	56.086,93	37.928,98	43.432,47
6.2.1.1.2.01 - OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	-	-	-	-	-	-
6.2.1.1.2.01.01 - OPERAÇÕES DE CRÉDITOS INTERNAS	-	-	-	-	-	-
6.2.1.1.2.01.01.01 - Empréstimos Internos - Contratos - Bancos	-	-	-	-	-	-
6.2.1.1.2.01.01.02 - Empréstimos Internos - Contratos - COFEN	-	-	-	-	-	-
6.2.1.1.2.01.01.03 - Empréstimos Internos - Contratos - COREN	-	-	-	-	-	-
6.2.1.1.2.01.01.99 - Outras operações de Créditos	-	-	-	-	-	-
6.2.1.1.2.01.02 - OPERAÇÕES DE CRÉDITOS EXTERNAS	-	-	-	-	-	-
6.2.1.1.2.01.02.01 - OPERAÇÕES DE CRÉDITOS EXTERNAS - DIVERSAS	-	-	-	-	-	-
6.2.1.1.2.01.02.01.001 - Operações de Créditos - Externas	-	-	-	-	-	-
6.2.1.1.2.02 - ALIENAÇÃO DE BENS	57.700,00	-	42.065,20	56.086,93	37.928,98	43.432,47
6.2.1.1.2.02.01 - ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	57.700,00	-	42.065,20	56.086,93	37.928,98	43.432,47
6.2.1.1.2.02.01.01 - Alienação de Máquinas, Aparelhos, Equipamentos e Ferramentas	-	-	-	-	-	-
6.2.1.1.2.02.01.02 - Alienação de Bens de Informática	-	-	3.441,20	4.588,27	1.529,42	1.751,34
6.2.1.1.2.02.01.05 - Alienação de Veículos	57.700,00	-	38.624,00	51.498,67	36.399,56	41.681,13
6.2.1.1.2.02.02 - ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	-	-	-	-	-	-
6.2.1.1.2.02.02.01 - Alienação de Imóveis Urbanos	-	-	-	-	-	-
6.2.1.1.2.02.02.99 - Alienação de Outros Bens Imóveis	-	-	-	-	-	-
6.2.1.1.2.02.03 - ALIENAÇÃO DE INTANGÍVEIS	-	-	-	-	-	-
6.2.1.1.2.02.03.01 - Alienação de Softwares	-	-	-	-	-	-
6.2.1.1.2.02.03.02 - Alienação de Direito de Uso de Imóveis	-	-	-	-	-	-
6.2.1.1.2.03 - AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS	-	-	-	-	-	-
6.2.1.1.2.03.01 - Amortizações de Empréstimos Concedidos	-	-	-	-	-	-
6.2.1.1.2.04 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-
6.2.1.1.2.04.01 - Intragovernamentais	-	-	-	-	-	-
6.2.1.1.2.09 - OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-
6.2.1.1.2.09.09 - Demais Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO

DEPARTAMENTO FINANCEIRO - Setor de Contabilidade

3) TABELAS EXPLICATIVAS:

d) A despesa realizada nos 02 (dois) últimos exercícios anteriores àquele em que se elabora a proposta. (Resumo)

DESPESA ORÇAMENTÁRIA	2022	2023
DESPESAS CORRENTES	18.858.753,09	22.970.073,48
Pessoal e Encargos Sociais	6.827.273,31	8.498.203,80
Outras Despesas Correntes	12.031.479,78	14.471.869,68
DESPESAS DE CAPITAL	1.733.742,28	284.722,43
Despesas de Capital	1.733.742,28	284.722,43
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-
Reserva de Contingência	-	-
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	20.592.495,37	23.254.795,91

EDILUCI CRISTIANE SILVA SANTOS
CONTADORA CRC PE-024685/O-6

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO
DEPARTAMENTO FINANCEIRO - Setor de Contabilidade

3) TABELAS EXPLICATIVAS

e) A despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta em comparativo com o que já foi executado de Janeiro Até Setembro 2024

DESPESA ORÇAMENTÁRIA	2024	Previsto 2024
DESPESAS CORRENTES	19.954.691,27	25.476.965,69
Despesas de Custeio	6.911.165,46	9.214.887,28
Transferências Correntes	13.043.525,81	16.262.078,41
DESPESAS DE CAPITAL	870,00	1.160,00
Despesas de Capital	870,00	1.160,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-
Reserva de Contingência	0	0,00
TOTAL DAS DESPESAS	19.955.561,27	25.478.125,69

EDILUCI CRISTIANE SILVA SANTOS
CONTADORA CRC PE-024685/O-6

DECISÃO COREN-PE nº 0289/2024

Aprova Proposta Orçamentária do Coren-PE, para o Exercício 2025

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco junto à Conselheira Secretária desta Autarquia no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando que o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Enfermagem são autarquias federais, criadas pela Lei Federal nº 5.905, de 12 de julho de 1973, em seus Arts. 1º e 2º;

Considerando os autos do PAD DIPRE nº 1086/2024;

Considerando a deliberação do plenário em sua 4ª Reunião Extraordinária Plenária, em 30/10/2024;

DECIDEM:

Art. 1º Aprovar a Proposta Orçamentária do Coren-PE, referente ao Exercício do ano de 2024, no valor de **R\$ 31.954.766,32** (trinta e um milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e sessenta e seis reais e trinta e dois centavos);

Art. 2º Fica a Presidência do Regional autorizada a abrir, durante o exercício, créditos adicionais suplementares, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) das despesas totais previstas nesta Decisão, sendo possível por *ad referendum*, homologando na reunião do plenário seguinte. Utilizando para este fim os recursos previstos nos incisos de I a IV, do parágrafo 1º do Art. 43, da Lei Federal nº 4320/1964 e o disposto no Art. 89 do Regulamento da Administração Financeira e Contábil, aprovado pela Resolução Cofen nº 0340/2008, assim como o disposto no parágrafo 5º, do Art. 2º, da Resolução Cofen nº 0503/2016;

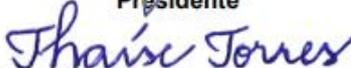
DECISÃO COREN-PE nº 0289/2024

Art. 3º Remeta-se ao Cofen para homologação.

Recife, 31 de outubro de 2024.



José Gilmar Costa de Souza Júnior
Coren-PE nº 120107-ENF
Presidente



Thaise Tôres de Albuquerque
Coren-PE nº 428546-ENF
Conselheira Secretária

PARECER 041/2024 – CONTROLADORIA GERAL

Ementa: análise da Proposta Orçamentária Anual apresentada pelo COREN-PE, referente ao exercício de 2025 – PAD 1.086/2024.

De: Controladoria Geral
Para: Presidência

Ilmo. Sr. Presidente Dr. José Gilmar Costa de Souza Júnior,

1. Trata-se da análise da Proposta Orçamentária Anual apresentada pelo COREN - PE, referente ao exercício de 2025, conforme relatado a seguir.

2. Torna-se oportuno esclarecer, primeiramente, que tal atribuição encontra-se devidamente definida na Resolução COFEN nº 573/2018, merecendo destaque o teor normatizado em seu artigo 9º, inciso IV, *in verbis*:

Art. 9º - Compete a Controladoria Geral, além das demais atribuições constantes deste ato:

(...)

VI – Auxiliar e avaliar a proposta orçamentária, suas reformulações como a abertura de créditos adicionais, especiais ou suplementares, para exame da Diretoria e aprovação do Plenário, tanto do COFEN quanto dos Conselhos Regionais.

3. Por seu turno, a Resolução COFEN nº 340/2008, por meio do seu Anexo II - Regulamento da Administração Financeira e Contábil do Sistema COFEN / COREN's, define os normativos e procedimentos específicos os quais deverão pautar a mencionada avaliação, de acordo com o observado a seguir:

“Art. 1º - Este Regulamento estabelece normas e princípios de Administração Financeira e Contábil, aplicáveis ao Sistema COFEN/COREN's.

§1º - Consideram-se normas complementares deste Regulamento:

1. as resoluções e pareceres normativos aprovados pelo Plenário do Conselho Federal de Enfermagem, bem como as normas complementares da Assessoria Técnica, Auditoria Interna e Jurídico devidamente aprovadas pelo Plenário do Conselho Federal de Enfermagem;

2. as instruções normativas e deliberações emanadas pelo Tribunal de Contas da União;

Art. 2º - Na aplicação do presente Regulamento observar-se-ão, sempre, a padronização e a uniformidade dos critérios administrativos, técnicos e jurídicos pertinentes à Administração Financeira e à Contabilidade Pública do Governo Federal.

Art. 3º - As normas e os princípios deste Regulamento, para os efeitos da administração financeira, consubstanciam as normas gerais de direito financeiro instituídas pela União, as especiais, supletivas, complementares e demais disposições pertinentes já estabelecidas.”

4. Não obstante ao quanto determinam as Resoluções COFEN nº 340/2008 e 503/2016, bem como seus anexos, destaca-se opinar especificamente nos seguintes pontos:

a) Composição da proposta Orçamentária - Lei 5.905/73, artigo 15 e Resolução COFEN 340/2008, Anexo II artigo 10;

b) Adequação da receita prevista e da despesa fixada (apontando indícios de superestimação/subestimação) com o planejamento estratégico, plano plurianual e com as tabelas previstas no artigo 10, III da resolução Cofen 340/2008, in verbis;

c) Percentual de gastos com pessoal em relação à recita corrente líquida – Resolução nº COFEN nº 340/2008 Anexo II, artigo 44;

d) Conformidade da previsão para repasse da cota-parte, em relação às receitas do regional, que compõe sua base de cálculo – artigo 10 da Lei 5.905/73;

e) Previsão de contingenciamento de despesa fixado na proposta Orçamentária ou na sua falta recomendação para Reserva de Contingência, se for o caso – resolução COFEN nº 340/2008, Anexo II, artigo 9º.

4.1 A apresentação e composição da Proposta Orçamentária Resolução COFEN nº 340/2008, Anexo II, artigo 10.

4.1.1. Identificados os critérios de competência para realização da avaliação, bem como de escopo a ser avaliado, cumpre relatar a seguir o quanto verificado no conteúdo da Proposta Orçamentária 2022 apresentada pelo COREN – PE, registrando-se que a mesma foi aprovada por meio de Decisão COREN-PE Nº 0184/2021, constando-se observância ao que prevê o artigo 15, inciso VI da Lei 5.905/1973 c/c a Resolução COFEN 340/2008, Anexo II, Artigo 10 e artigo 2º da Resolução Cofen nº 503/2016, conforme transcrição:

“Lei 5.905/1973

*Art. 15 - Compete aos Conselhos Regionais;
VI-Elaborar a sua proposta orçamentária anual e o projeto de seu regimento interno e submetê-los à aprovação do Conselho Federal;”*

Resolução Cofen nº 340/2008:

Art. 10º - A proposta orçamentária compor-se-á de:

I – Mensagem, que conterá:

a) exposição circunstanciada da situação econômico-financeira, documentada com demonstração da dívida fundada e flutuante, saldo de créditos especiais, Restos a Pagar e outros compromissos financeiros exigíveis;

b) exposição e justificação da política econômico-financeiro do Plenário;

c) justificação da receita e despesa, particularmente no tocante ao orçamento de capital;

II – Projeto de Orçamento;

III – tabelas explicativas das quais, além das estimativas de receita e despesa, constarão em colunas distintas e para fins de comparação:

a) a receita arrecadada nos dois últimos exercícios anteriores àquele em que se elabora a proposta;

b) a receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta em comparativo com o que já foi executado;

c) a receita prevista para o exercício a que se refere à proposta;

d) a despesa realizada nos dois últimos exercícios anteriores àquele em que se elabora a proposta;

e) a despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta em comparativo com o que já foi realizada;

f) a despesa prevista para o exercício a que se refere a proposta;

IV – Especificação dos programas especiais de trabalho custeados por dotações globais, em termos de metas visadas, decompostas em estimativas de custos das obras a realizar e dos serviços a prestar, acompanhadas de justificação de ordem econômica, financeira, social e administrativa.

Resolução Cofen nº 503/2016:

Art. 2º Os Conselhos Regionais de Enfermagem deverão encaminhar Controladoria-Geral do Cofen, até 02 (dois) meses antes do início do exercício seguinte, a sua proposta orçamentária devidamente aprovada pelo seu Plenário;

4.2. Percentual de gastos com pessoal em relação à recita corrente líquida - Resolução COFEN, Anexo II, artigo 44;

4.2.1 Despesa de Pessoal

4.2.1.1 Não obstante as especificidades abordadas na Lei 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, a qual, por previsão constitucional estende-se ao Sistema COFEN/CORENs, a apuração da observância quanto ao referido limite deu-se por meio da Resolução COFEN 340/2008, Anexo II, artigo 44, qual seja:

“Art. 44 - O Sistema COFEN/COREN's observará, em relação à despesa total com pessoal, que não seja ultrapassado, anualmente, o limite de 50% estabelecido em lei complementar da União, nos termos do Art. 169 da Constituição da República Federativa do Brasil.

§ 1º - Para os efeitos deste Regulamento, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos da Autarquia com os servidores e ocupantes de cargos comissionados, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

§ 2º A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência;

§ 3º Nos casos em que a Autarquia ultrapassar o limite fixado neste artigo, deverá ser elaborada a devida justificativa, a qual será remetida para análise e deliberação do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem”.

4.2.2 Observando-se os critérios previstos no parágrafo primeiro da aludida norma, depreende-se da Tabela 1, que o COREN - PE prevê, para o exercício de 2025, um percentual de **31,48%** referente à Despesa de Pessoal, consoante, portanto, com uma margem considerável para o limite máximo de 50% da receita corrente líquida, preestabelecida na respectiva Proposta Orçamentária. Vale ressaltar que no segundo trimestre de 2024 foram convocados 9 enfermeiros fiscais e 4 motoristas do Concurso 001/2024 o que acarretará aumento nos gastos com pessoal, elevando os números do quadro abaixo.

APURAÇÃO DO LIMITE COM DESPESA DE PESSOAL (RES. COFEN 340/2008)		
ITEM	NATUREZA DA RECEITA	VALOR R\$
01	RECEITA CORRENTE	31.911.333,85
02	(-) Deduções	0
02.01	(-) especificar	0
02.01	(-) especificar	0
A	BASE DE CÁLCULO ART. 19, I	31.911.333,85
B	PESSOAL CIVIL	10.044.634,77
C	PERCENTUAL APURADO C/ DESPESAS DE PESSOAL	31,48%
D	LIMITE MÁXIMO PERMITIDO (50%)	15.955.666,92
E	LIMITE PRUDENCIAL RECOMENDADO (47,5%)	15.157.883,58

Tabela 1- Despesa de pessoal – Limite de comprometimento da receita Corrente Líquida

4.3. Conformidade da previsão para repasse da cota-parte, em relação às receitas do regional, que compõe sua base de cálculo – artigo 10 da Lei 5.905/73;

Art.10 – A receita do Conselho Federal de Enfermagem será constituída de:
 I – Um quarto da taxa de expedição das carteiras profissionais
 II – Um quarto das multas aplicadas pelos Conselhos Regionais;
 III – Um quarto das anuidades recebidas pelos Conselhos Regionais;
 IV – Doações e legados;
 V – Subvenções oficiais;
 VI – Rendas eventuais.

APURAÇÃO DO VALOR A SER TRANSFERIDO AO COFEN (LEI 5.905/73 - ART.10)		
FONTE	NATUREZA DA RECEITA	VALOR R\$
6.2.1.1.1.02.03	Receitas de Contribuições	31.911.333,85
6.2.1.1.1.06.01	Receitas de serviços	0
6.2.1.1.1.07	Transferências Correntes	0
6.2.1.1.1.09	Outras Receitas Correntes	0
A	BASE DE CÁLCULO ART. 10	31.911.333,85
B	TRANSFERÊNCIA CALCULADA (A x 25%)	10.044.634,77
C	TRANSFERÊNCIA FIXADA - COREN	31,48%
D	DIFERENÇA (B - C)	15.955.666,92

Tabela 2 - Cálculo da cota-parte x Transferências Correntes Fixadas

4.3.1 O Regional fixa “Transferências Correntes”, a título de repasse de cota-parte, com base de cálculo em acordo com a lei 5.905/73.

4.4 Previsão de contingenciamento de despesas fixado na proposta orçamentaria ou na sua falta recomendação para Reserva de Contingência, se for o caso – Resolução COFEN 340/2008, Anexo II artigo 9º

Art. 9º - Sob a denominação de Reserva de Contingência, o orçamento anual poderá conter dotação global não especificamente destinada a determinado órgão ou unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais.

4.4.1 O regional não destinou nenhum montante para reserva de contingência, o mesmo valor fixado no exercício anterior.

4.4.2 Considerando a evolução das receitas, conforme tabela abaixo, o regional estimou para o exercício de 2025 receita corrente de **R\$ 31.444,026,64** (Trinta e um milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil, vinte e seis reais e sessenta e quatro centavos) o que corresponde a uma

variação a maior de 18,22% em relação ao valor realizado em 2024* e de 10,18% em relação ao exercício de 2023.

RECEITAS	REALIZADA			VARIAÇÃO %	
	2022	2023	2024*	2022/23	2023/24
	CORRENTES	24.142.387,58	26.598.909,21	31.444.026,64	10,18 %
DE CAPITAL	57.700,00	0,00	56.086,93	-	-
TOTAL	24.200.087,58	24.084.687,58	31.500.113,57		

*Realizada até setembro de 2024 e estimada até dezembro

4.4.2.1 Ressalta-se que sobre o montante de R\$ 31.444,026,64 demonstrado anteriormente, foi adicionado o valor de R\$ 510.739,68 (Quinhentos e dez mil, setecentos e trinta e nove reais e sessenta e oito centavos) obtido através da aplicação da alíquota de 3,71% sobre o valor estimado de recebimento das “Anuidades PF e PJ do exercício”, conforme preconiza a Resolução 765/2024 que determina o ajuste nas anuidades, taxas e serviços. Diante do exposto, verifica-se que não há indícios de superestimação ou subestimação da receita/despesa.

4.4.3 Ressalta-se, ainda que a resolução COFEN 340/2008, consubstanciada na lei 4.340/1964, trata de abertura créditos adicionais, mais especificamente nos artigos 87 a 89, abaixo transcritos:

Art. 87 - A abertura de créditos suplementares e especiais far-se-á por iniciativa do Presidente da Autarquia, com a devida autorização do Plenário, caso haja recursos disponíveis para que ocorra a despesa.

Art.88-É vedada a autorização para abertura de créditos ilimitados.

Art.89 - Consideram-se recursos para abertura de créditos especiais e suplementares, desde que não comprometidos:

I. O “superavit” financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II. Os provenientes de excesso de arrecadação;

III. Os resultantes de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos especiais, incluídas, entre aquelas, Reservas de Contingência;

IV. O produto de operações de créditos realizadas;

4.5. Conformidade Acórdão TCU nº 1925/2019

Comparativo entre a receita Orçamentária e despesas com atividades finalísticas (fiscalização, atendimento, negociação, registro e cadastro e núcleo de ética e disciplina profissional), indenizações a Conselheiros (Auxílio Representação de Conselheiros e Jetons e Gratificações a Conselheiros) e publicidade.

COMPARATIVO RECEITA ORÇAMENTÁRIA X DESPESAS					
Exercício:		2024		2025	
Item	Rubrica	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
1	(+) Receita Orçamentária	30.088.153,86	100,00%	31.954.766,32	100,00%
2	(-) Despesa finalística	5.144.412,76	100,00%	8.948.496,98	100,00%
2.1	(-) Atividade Finalística	4.037.376,90	13,42%	7.701.869,67	24,10%
2.2	(-) Indenizações a Conselheiros	1.107.035,86	3,68%	1.012.548,96	3,17%
2.3	(-) Publicidade	0,00	0,00%	234.078,35	0,73%
3	(-) Outras Despesas	24.943.741,10	82,90%	23.006.269,34	72,00%

4.6. Conformidade com o Acórdão TCU nº 958/2019

GASTOS COM ATIVIDADES FINALÍSTICAS E AQUISIÇÕES			
Exercício:		2024	
Item	Rubrica	Valor (R\$)	%
A	(+) Receita Orçamentária	31.954.766,32	100,00%
B	(-) Despesa	10.044.634,77	100,00%
2.1	(-) Atividade Finalística (Regulação)	7.701.869,67	24,10%
2.2	(-) Pessoal Civil (suprimindo item 2.1)	2.342.765,10	7,33%
C	(=) Força de compra (A-B)	21.910.131,55	68,57%

CONCLUSÃO

Após análise das informações prestadas pela Comissão, baseadas nas informações apresentadas pelos Departamentos de Planejamento e Qualidade, Departamento de Licitação, Contratos e Convênios, referentes ao Planejamento Estratégico/PPA e PCA, consolidadas pela chefe do Departamento Financeiro, concluímos a análise da elaboração da proposta orçamentária para o ano de 2025.

Com base no Checklist disponibilizado pelo Ofício Circular Cofen 166/2024, esta Controladoria Geral realizou o trabalho de análise da elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2025, o que deu origem a este Parecer.

Ante o exposto, realizadas as devidas observações, entendemos que a proposta orçamentária para o exercício de 2025, ora apresentada pela controladoria do COREN-PE, encontra-se em conformidade com o disposto na Resolução COFEN nº 340/2008 e Resolução COFEN nº 576/2018, estando apta para homologação, sugerindo o encaminhamento à Presidência deste Regional, em ato contínuo ao Plenário, conforme prevê o parágrafo 3º do Artigo 2º da Resolução COFEN nº 503/2016.

É o parecer.

Danilo Barbosa da Silva
Controlador Geral
COREN-PE

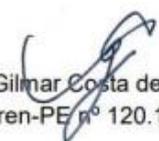
ATA DA 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO

1 Ao trigésimo dia do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro, às 10:35, se reuniu na
2 Sede do Coren-PE, cito a Av. Conde da Boa Vista, Nº 800, Bairro Soledade, Recife – PE,
3 9º andar, em sua 4ª Reunião Extraordinária de Plenária – REP, sendo no Plenário Marly
4 Javorski. **Estando presentes os seguintes Conselheiros Efetivos:** José Gilmar Costa
5 de Souza Júnior, Coren-PE nº 120107-ENF, Thaíse Tôrres de Albuquerque, Coren-PE nº
6 428546-ENF, José Almir Alves da Silva, Coren-PE nº 556853-TE, Ana Paula Ochoa
7 Santos, Coren-PE nº 39233-ENF, Ana Caroline Novaes Soares, Coren-PE nº 118178-
8 ENF, Severina Etelvina da Silva, Coren-PE nº 714834-TE, Antônio Carlos da Silva
9 Santos, Coren-PE nº 961977-TEC. **Conselheiros Suplentes:** Isabelle de Oliveira Braga,
10 Coren-PE nº 358041-ENF. **Conselheiros Ausentes:** Gidelson Gabriel Gomes, Coren-
11 PE nº 334668-ENF. e Sara Fontes Gomes da Silva, Coren-PE nº 614910-TE. Sob a
12 presidência do Conselheiro Dr. José Gilmar Costa de Souza Júnior, Coren-PE Nº
13 120.107-ENF e secretariado pela Conselheira Drª Thaíse Tôrres de Albuquerque, Coren-
14 PE nº 428546-ENF. Convocada a assessora de plenário do Coren-PE, Drª. Marcela
15 Coelho Torres de Azevedo Marques, para colaborar com as atividades do plenário. **Deu-**
16 **se início aos trabalhos e deliberações.** (...) (...)

47 (...) **PAD nº 1086/2024-**
48 **DIPRE - Despacho nº 0413/2024- Controladoria Geral** - Sendo apresentado pelo Sr.
49 Danilo Barbosa e pela Conselheira Drª Isabelle Braga, referente a elaboração e
50 Tratativas da Proposta Orçamentária para o Exercício 2025. Drª Isabelle Braga,
51 agradece a Ediluci Santos, a Synésio Brandão e Rogério June, o empenho e participação
52 na entrega desta demanda. Explica todas as etapas realizadas com levantamento das
53 necessidades com as lideranças, considera também que foi contemplado o Plano de
54 Contratações Anual- (PCA 2025) e desenvolvimento de toda proposta e que será
55 acompanhado a efetividade do planejado, avaliando o número de transposições e
56 justificativas das mesmas. Sr. Danilo Barbosa, apresentou o Parecer 041/2024, da
57 Controladoria Geral e explica que o Parecer analisou todo o procedimento de elaboração
58 dos gastos e previsão de receita para o ano de 2025. O Sr. Danilo, ressaltou que o valor
59 orçado para ser trabalhado no próximo exercício será de 31.954.766,32 (Trinta e um
60 milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e sessenta e seis reais e trinta
61 e dois centavos). O Sr. Danilo, explicou que foi analisado a base do repasse da cota
62 parte, assim como dos gastos com pessoal e que a elaboração da proposta orçamentário
63 seguiu o mesmo ritual que vem seguido desde 2021, ano em que assumiu os trabalhos
64 de validação. Dr. José Gilmar Costa de Souza Júnior, parabeniza Drª Isabelle Braga pela
65 condução como coordenadora, sugere já portariar a comissão da proposta de 2026 para
66 dar maior prazo a mesma pra elaboração e designar Drª Isabelle Braga para acompanhar
67 a destinação orçamentária durante o período de 2025 e sua aplicabilidade. Dr. José
68 Gilmar Costa de Souza Júnior, aproveita e reforça com Drª Isabelle e Sr. Danilo Barbosa,
69 bem como o plenário quanto a dinamicidade das atividades do Conselho e que algumas

ATA DA 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO

70 atividades possam ao longo do ano surgir e que não foram planejados, sendo necessário
71 das seguimento. Dr^a Isabelle Braga, reforça que essa possibilidade foi discutida em
72 reunião que pode surgir em caráter de urgência e precisará ser ajustado as necessidades
73 e que a comissão se prontifica em avaliar caso a caso. Dr. José Gilmar Costa de Souza
74 Júnior, exemplifica que hoje participou do 7º Encontro Pernambucano de Saúde da
75 Mulher, do Coren PE e que conversando com a comissão sugeriu a mudança de encontro
76 para Simpósio com apresentação de trabalhos científicos, trazendo um maior porte ao
77 evento bem como investimento. **Ciência de todos os presentes e aprovação por**
78 **unanimidade quanto a proposta apresentada e as designações sugeridas.**
115 (...) **Por fim, o Presidente desta**
116 **plenária Dr. José Gilmar Costa de Souza Júnior, deseja uma boa semana a todos e**
117 **encerra esta reunião consignando os agradecimentos a todos os presentes na**
118 **Reunião Extraordinária de Plenário e toda a equipe da gestão Coren-PE 2024-2026,**
119 **registre-se também o agradecimento aos Conselheiros, bem como a todos os**
120 **funcionários do conselho e encerra a reunião extraordinária de plenário.** Sem mais
121 a tratar, a sessão encerrou às 11h40. Eu, Marcela Coelho Torres de Azevedo Marques,
122 lavrei a presente ata, que vai por mim subscrita Marcela Coelho Torres de A. Marques,
123 e será assinada por todos os presentes.
124



José Gilmar Costa de Souza Júnior
Coren-PE nº 120.107-ENF



Thaise Torres de Albuquerque
Coren-PE nº 428.546-ENF



José Almir Alves da Silva
Coren-PE nº 556.853-TEC

ATA DA 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO

125

126

127

128

APURAÇÃO DO LIMITE COM DESPESA DE PESSOAL (RES. COFEN 340/2008)		
ITEM	NATUREZA DA RECEITA	VALOR R\$
1	RECEITA CORRENTE	31.911.333,85
2	(-) Deduções	0
02.01	(-) especificar	0
02.01	(-) especificar	0
A	BASE DE CÁLCULO ART. 169, I	31.911.333,85
B	PESSOAL CIVIL	10.044.634,77
C	PERCENTUAL APURADO C/ DESPESAS DE PESSOAL	31,48%
D	LIMITE MÁXIMO PERMITIDO (50%)	15.955.666,92
E	LIMITE PRUDENCIAL RECOMENDADO (47,5%)	15.157.883,58

**APURAÇÃO DO VALOR A SER TRANSFERIDO AO COFEN (LEI5.905/73,
ART.10)**

FONTE	NATUREZA DA RECEITA	VALOR R\$
6.2.1.1.1.02.03	Receitas de Contribuições	24.174.287,28
6.2.1.1.1.06.01	Receitas de serviços	4.907.783,35
6.2.1.1.1.07	Transferências Correntes	79.062,52
6.2.1.1.1.09	Outras Receitas Correntes	3.622,64
A	BASE DE CÁLCULO ART. 10	29.164.755,79
B	TRANSFERÊNCIA CALCULADA (A x 25%)	7.291.188,95
C	TRANSFERÊNCIA FIXADA - COREN	7.291.188,95
D	DIFERENÇA (B - C)	0,00

DEPARTAMENTO FINANCEIRO - Setor de Contabilidade

Planilha 01 - METODOLOGIA DE CÁLCULO PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2025

ANO	2021	%	2022	%	2023	%	2024*	Média dos 03 (três) anos
Valor arrecadado	20.968.020,42	15,14%	24.142.387,58	10,18%	26.598.909,21	18,22%	31.444.026,64	14,51%

Foi utilizado para efeito de índice de reajuste da Proposta Orçamentária para 2025 do COREN-PE o comparativo da evolução da Receita efetivamente arrecadada dos 03 (três) últimos exercícios (2021 a 2023) e a média de arrecadação da receita do ano de 2024, correspondente ao período de Janeiro a Setembro de 2024 (R\$23.583.019,98), utilizando o valor arrecadado no período e dividindo por nove meses e multiplicando por doze meses chegando ao montante de **R\$31.444.026,64**, ficando assim, um percentual médio de **14,51%**.

EDILUCI CRISTIANE SILVA SANTOS

CONTADOR CRC PE-024685/O-6

DECISÃO COREN-PE nº 0288/2024

Fixa, ad referendum do Plenário, o valor das anuidades e política de condição de pagamento, para o exercício de 2025, devidas ao Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco, pelas pessoas físicas e jurídicas inscritas e dá outras providências

O Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, e:

Considerando que a Lei Federal nº 5.905/73 em seus artigos 10 e 16 definem a receita do Cofen e dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

Considerando que a Lei Federal nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, define que o fato gerador das anuidades é a existência de inscrição nos conselhos profissionais, ainda que por tempo limitado, ao longo do exercício;

Considerando que a Lei Federal nº 12.514/11 em seu artigo 6º, §1º e §2º, alinha-se ao princípio da legalidade tributária, haja vista que estabelece apenas o teto que deve ser observado pelos conselhos profissionais para o arbitramento das respectivas contribuições anuais;

Considerando a autonomia administrativa e financeira do Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco, nos termos do Artigo 1º, § 1º, do Regimento Interno do Coren-PE;

Considerando que o valor exato da anuidade, o desconto para profissionais recém-inscritos, os critérios de isenção para profissionais, as regras de parcelamento e a concessão de descontos para pagamento antecipado ou à vista devem ser estabelecidos pelo Conselho Federal;

DECISÃO COREN-PE nº 0288/2024

Considerando o inteiro teor da Resolução Cofen nº 765/2024;

Considerando a Decisão na 4ª Reunião Extraordinária de Plenário que aprovou o ajuste e política de parcelamento da anuidade quando da primeira inscrição profissional em Conselhos Regionais de Enfermagem, conforme preconiza a Resolução 765/2024;

DECIDEM:

Art. 1º Fixar, os valores das anuidades para o exercício de 2025, referentes às pessoas físicas e jurídicas inscritas no Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco, sofrerão a aplicação da correção de **3,71% (três vírgula setenta e um por cento)** correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do período, conforme estabelecido no § 1º do Artigo 6º, da Lei Federal nº 12.514/2011 e obediência à Resolução Cofen nº 765/2024, em relação aos valores praticados no exercício de 2025:

PESSOA FÍSICA	VALORES
Quadro I (enfermeiro)	365,96
Quadro II (técnico de enfermagem)	186,13
Quadro III (auxiliar de enfermagem)	173,40
Titulares de diploma de obstetriz	345,29

PESSOA JURÍDICA	VALORES
Capital Social até R\$ 50.000,00	627,34
Capital Social de R\$ 50.001,00 até R\$ 200.000,00	1.219,09
Capital Social de R\$ 200.001,00 até R\$ 500.000,00	1.254,56
Capital Social de R\$ 500.001,00 até R\$ 1.000.000,00	2.509,39
Capital Social de R\$ 1.000.001,00 até R\$ 2.000.000,00	3.136,72
Capital Social de R\$ 2.000.001,00 até R\$ 10.000.000,00	3.764,07

DECISÃO COREN-PE nº 0288/2024

Capital Social acima de R\$ 10.000.000,00	5.018,74
---	----------

**As tabelas contendo os valores das anuidades para o exercício de 2025, referentes às pessoas físicas e jurídicas, constam das correções pelo índice de 3,71% (três vírgula setenta e um por cento) correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do período, conforme estabelecido no § 1º do artigo 6º, da Lei nº 12.514/2011.*

§ 1º Será concedida isenção de anuidade aos profissionais atingidos por calamidade pública, desde que oficialmente decretada e tenha ocorrido no local de moradia do profissional, em até 12 (doze) meses após a data da calamidade, desde que atenda a um dos seguintes requisitos:

- a) ter sido oficialmente decretada a calamidade pública provocada pela ocorrência de uma das intempéries descritas no § 1º deste artigo;
- b) ser referente ao ano da calamidade pública;
- c) ter recebido isenção do Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana – IPTU;
- d) autorizado a sacar o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, em razão dos fatos motivadores da calamidade pública;
- e) seja atestada por órgão ou entidade da Administração Pública a lesão a bens do profissional em razão da situação calamitosa.

§ 2º Na hipótese de o profissional vítima de calamidade pública, de que trata este artigo, ter efetuado o pagamento da anuidade, assiste-lhe o direito de reembolso do valor da anuidade paga, atendido um dos requisitos do parágrafo anterior, sem acréscimos legais.

Art. 2º Os valores máximos a serem cobrados referentes às taxas e aos serviços das pessoas físicas e jurídicas a serem prestados no exercício de 2025, pelos Conselhos Regionais de Enfermagem, são os constantes na tabela Anexo I desta Resolução que a integra para todos os efeitos legais, ficando determinada a aplicação da correção de 3,71% correspondente ao Índice Nacional de Preços ao

DECISÃO COREN-PE nº 0288/2024

Consumidor (INPC), do período, conforme estabelecido no § 1º do artigo 6º, da Lei nº 12.514/2011.

Parágrafo único. Os demais serviços prestados pelos Conselhos Regionais de Enfermagem, e que não constem do Anexo I a que se refere este artigo, são isentos de qualquer pagamento.

Art. 3º O profissional que tiver mais de uma inscrição, no mesmo Conselho Regional, pagará apenas a anuidade correspondente à inscrição da categoria de maior nível de formação, estando isento do pagamento referente às demais categorias em relação as quais também possua inscrição.

Parágrafo único. Possuindo o profissional formação e exercendo atribuições específicas, fica mantida a obrigatoriedade de inscrição em todas as categorias.

Art. 4º As anuidades terão vencimento em 31 de maio, sendo facultado aos Conselhos Regionais de Enfermagem a concessão dos seguintes descontos:

I – até 25% de desconto se paga até 31 de janeiro de 2025;

II – até 20% de desconto se paga até 28 de fevereiro de 2025;

III – até 10% de desconto se paga até 31 de março de 2025;

IV – até 5% de desconto se paga até 30 de abril de 2025;

V – sem desconto se paga no período de 1º a 31 do mês de maio de 2025;

VI – sem desconto em 5 parcelas mensais, iguais e consecutivas, com o primeiro vencimento em 31 de janeiro.

§ 1º As parcelas pagas após o vencimento mensal sofrerão o acréscimo de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora 0,03% (zero vírgula zero três por cento) ao dia.

DECISÃO COREN-PE nº 0288/2024

§ 2º Não havendo o pagamento até 31 de maio ou o parcelamento previsto no inciso IV deste artigo, o valor da anuidade será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, e acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros 1% (um por cento) ao mês.

§ 3º Parcelas inadimplidas poderão ser reparceladas, sem desconto e com incidência de juros e multa previstos no §1º deste artigo.

§ 4º O reparcelamento não poderá ultrapassar o exercício financeiro correspondente.

Art. 5º Aos profissionais recém-inscritos será concedido o desconto de 30% (trinta por cento) para enfermeiro e obstetriz e 50% (cinquenta por cento) para técnico e auxiliar de enfermagem, no valor da primeira anuidade, que será paga proporcionalmente quando solicitada a partir de 1º de junho.

Parágrafo único. A anuidade, a taxa de expedição de carteira e os serviços referentes à primeira inscrição profissional poderão ser pagas parceladamente, caso assim deseje o interessado, não devendo o parcelamento exceder o exercício financeiro correspondente.

Art. 6º São isentos do pagamento de anuidades os profissionais:

I – com inscrição remida;

II – portadores de doença grave prevista em Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil que estiver em vigor para Imposto de Renda;

III – Os profissionais acometidos pela COVID-19, desde que se encontrem incapacitados para o exercício profissional.

§ 1º Para efeito de reconhecimento da isenção prevista nos incisos II e III deste artigo pela Diretoria do Coren-PE, a doença deve ser comprovada mediante

DECISÃO COREN-PE nº 0288/2024

laudo médico em que esteja explicitado o breve histórico da sua doença, obrigatoriamente com CID, carimbo e assinatura do médico, devendo ser contado o prazo de validade do laudo, no caso de doenças passíveis de controle.

§ 2º A isenção prevista nos incisos II e III deste artigo será válida enquanto durar a doença, devendo a comprovação ser feita anualmente pelo profissional inscrito até a efetiva cura.

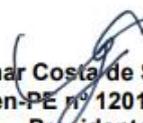
§ 3º As isenções previstas neste artigo não impedem a cobrança de débitos dos exercícios anteriores.

Art. 7º Esta Decisão deverá ser homologada pelo plenário do Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco, bem como pelo Conselho Federal de Enfermagem.

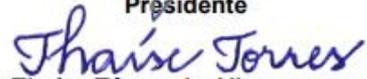
Art. 8º Esta Decisão entra em vigor na data da sua assinatura;

Art. 9º Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Recife, 31 de outubro de 2024.



José Gilmar Costa de Souza Júnior
Coren-PE nº 120107-ENF
Presidente



Thaise Tôres de Albuquerque
Coren-PE nº 428546-ENF
Conselheira Secretária

DECISÃO COREN-PE nº 0292/2024

Fixa o valor de taxas e serviços, para o exercício de 2025, devidas ao Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco, pelas pessoas físicas e jurídicas inscritas e dá outras providências

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco junto à Conselheira Secretária desta Autarquia no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando que a Lei Federal n.º 5.905/73, em seus artigos 10 e 16, que definem a receita do Conselho Federal de Enfermagem e dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

Considerando o estabelecido no artigo 6º, § 1º da Lei Federal nº 12.514/2011;

Considerando a autonomia administrativa do Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco, nos termos do artigo 1º, § 1º, do Regimento Interno do Coren PE;

Considerando a Resolução Cofen nº 0765/2024;

Considerando a possibilidade de ratificação pelo Plenário deste Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco, em conformidade com o Art. 18, inciso XVII, do Regimento Interno desta Autarquia Federal;

DECIDEM:

Art. 1º Fixar, *ad referendum* do Plenário, os valores das taxas e serviços para o exercício de 2025 das pessoas físicas (enfermeiro, obstetritz, técnico de enfermagem e auxiliar de enfermagem) e das pessoas jurídicas para o exercício de

DECISÃO COREN-PE nº 0292/2024

2025. Parágrafo único. Os valores das taxas e serviços para o exercício de 2025, referentes às pessoas físicas e jurídicas inscritas no Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco, sofrerão a aplicação da correção de 3,71% (três vírgula setenta e um por cento) correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do período, conforme estabelecido no § 1º do artigo 6º, da Lei nº 12.514/2011, em relação aos valores praticados no exercício de 2024.

Art. 2º Os valores a serem cobrados referentes às taxas e serviços das pessoas físicas e jurídicas a serem prestados no exercício de 2025, pelo Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco, são os constantes na tabela abaixo (conforme estabelecido no anexo da Resolução Cofen nº 765/2024):

TAXAS

Taxa de expedição de carteira profissional (art. 10, I, Lei nº 5.905/73)	153,69
Taxa de anotação de responsabilidade técnica (Lei nº 12.514/2011, art. 11)	253,23

SERVIÇOS

Serviço de autorização para o exercício profissional no exterior	177,33
Serviço de inscrição e registro de pessoa física	236,45
Serviço de inscrição e registro de pessoa jurídica	472,90
Serviço de reinscrição	236,45
Serviço de transferência de inscrição	118,23
Serviço de certidão narrativa	47,29

**As tabelas contendo os preços de taxas e de serviços, constam dos valores corrigidos pelo índice de 3,52% (três vírgula cinquenta e dois por cento) correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do período, conforme estabelecido no § 1º do Artigo 6º, da Lei Federal nº 12.514/2011.*

Parágrafo único. Os demais serviços prestados pelo Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco, e que não constem na tabela acima, são isentos de qualquer pagamento, até disposição em contrário;

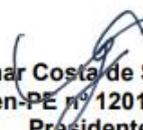
Art. 3º Esta Decisão, deverá ser homologada pelo Plenário do Conselho Regional de Enfermagem, bem como pelo Conselho Federal de Enfermagem;

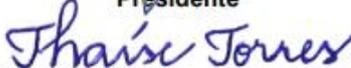
DECISÃO COREN-PE nº 0292/2024

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data da sua assinatura;

Art. 5º Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Recife, 31 de outubro de 2024.


José Gilmar Costa de Souza Júnior
Coren-PE nº 120107-ENF
Presidente

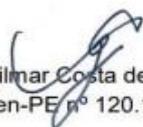

Thaise Tôres de Albuquerque
Coren-PE nº 428546-ENF
Conselheira Secretária

ATA DA 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO

1 Ao trigésimo dia do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro, às 10:35, se reuniu na
2 Sede do Coren-PE, cito a Av. Conde da Boa Vista, Nº 800, Bairro Soledade, Recife – PE,
3 9º andar, em sua 4ª Reunião Extraordinária de Plenária – REP, sendo no Plenário Marly
4 Javorski. **Estando presentes os seguintes Conselheiros Efetivos:** José Gilmar Costa
5 de Souza Júnior, Coren-PE nº 120107-ENF, Thaíse Tôrres de Albuquerque, Coren-PE nº
6 428546-ENF, José Almir Alves da Silva, Coren-PE nº 556853-TE, Ana Paula Ochoa
7 Santos, Coren-PE nº 39233-ENF, Ana Caroline Novaes Soares, Coren-PE nº 118178-
8 ENF, Severina Etelvina da Silva, Coren-PE nº 714834-TE, Antônio Carlos da Silva
9 Santos, Coren-PE nº 961977-TEC. **Conselheiros Suplentes:** Isabelle de Oliveira Braga,
10 Coren-PE nº 358041-ENF. **Conselheiros Ausentes:** Gidelson Gabriel Gomes, Coren-
11 PE nº 334668-ENF. e Sara Fontes Gomes da Silva, Coren-PE nº 614910-TE. Sob a
12 presidência do Conselheiro Dr. José Gilmar Costa de Souza Júnior, Coren-PE Nº
13 120.107-ENF e secretariado pela Conselheira Drª Thaíse Tôrres de Albuquerque, Coren-
14 PE nº 428546-ENF. Convocada a assessora de plenário do Coren-PE, Drª. Marcela
15 Coelho Torres de Azevedo Marques, para colaborar com as atividades do plenário. **Deu-**
16 **se início aos trabalhos e deliberações.** (...) (...)

105 (...) Dr. José Gilmar Costa de Souza Júnior, informa que
106 Considerando o Memorando 025/2024 – setor de negociação – Coren PE e a Resolução
107 765 de 01 de outubro de 2024 – COFEN, que determina aos Conselhos Regionais de
108 Enfermagem a aplicação da correção de 3,71% (INPC), quando da fixação das
109 anuidades, taxas e serviços de 2025, e dá outras providências. Conforme artigo 4º desta
110 Resolução, sugerindo assim a seguinte política de desconto das anuidades: I – até 25%
111 de desconto se paga até 31 de janeiro de 2025; II – até 20% de desconto se paga até 28
112 de fevereiro de 2025; III – até 10% de desconto se paga até 31 de março de 2025 e IV –
113 até 5% de desconto se paga até 30 de abril de 2025. Devendo ser baixada Decisão e
114 enviada ao Cofen para Homologação. Sem manifestações dos Conselheiros. **Ciência de**
115 **todos os presentes e aprovação por unanimidade. Por fim, o Presidente desta**
116 **plenária Dr. José Gilmar Costa de Souza Júnior, deseja uma boa semana a todos e**
117 **encerra esta reunião consignando os agradecimentos a todos os presentes na**
118 **Reunião Extraordinária de Plenário e toda a equipe da gestão Coren-PE 2024-2026,**
119 **registre-se também o agradecimento aos Conselheiros, bem como a todos os**
120 **funcionários do conselho e encerra a reunião extraordinária de plenário.** Sem mais
121 a tratar, a sessão encerrou às 11h40. Eu, Marcela Coelho Torres de Azevedo Marques,
122 lavrei a presente ata, que vai por mim subscrita
123 Marcela Coelho Torres de A. Marques, e será assinada por todos os presentes.

ATA DA 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO



José Gilmar Costa de Souza Júnior
Coren-PE nº 120.107-ENF



Thaise Torres de Albuquerque
Coren-PE nº 428.546-ENF



José Almir Alves da Silva
Coren-PE nº 556.853-TEC